**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_ /2024**

**“Dispõe sobre a implantação de banheiros trailers nas feiras livres do município de Sumaré e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar “banheiros trailers” nas feiras livres realizadas no município de Sumaré.

**Art. 2º** - Os banheiros trailers deverão ser equipados com:

**I** - Sistema de abastecimento de água potável;

**II** - Sistema de coleta e armazenamento de dejetos sanitários;

**III** - Equipamentos e estruturas adequadas para o uso por pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente;

**IV** - Condições de higiene e limpeza constantes, com manutenção periódica;

**V** - Dispensadores de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha.

**Art. 3º** - Os banheiros trailers deverão ser instalados em locais de fácil acesso e sinalizados adequadamente, garantindo a visibilidade e acessibilidade para todos os frequentadores das feiras livres.

**Art. 4º** - A gestão e manutenção dos banheiros trailers serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou outra Secretaria que o poder executivo entender conveniente.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas ou cooperativas para a instalação e manutenção dos banheiros trailers, mediante concessão ou outros instrumentos jurídicos adequados.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 7º** - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

 **Art. 8º** - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2024.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos para aprovação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a implantação de banheiros trailers nas feiras livres realizadas no município de Sumaré.

A presente proposta visa atender uma necessidade básica de higiene e saúde pública nas feiras livres do município de Sumaré, proporcionando maior conforto e dignidade aos frequentadores, feirantes e trabalhadores do local.

A implantação de banheiros trailers devidamente equipados e acessíveis para todos os públicos, inclusive pessoas com deficiência, representa um avanço significativo na qualidade dos serviços oferecidos nas feiras livres. Além disso, a medida contribui para a preservação do meio ambiente, evitando a poluição e o descarte inadequado de dejetos sanitários.

Por fim, a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada pode garantir a sustentabilidade e eficiência do serviço, sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Portanto, com base nessas razões expostas, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2024.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**